



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro



# **PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

2024/2033

Santo Antônio de Pádua/RJ

2024



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro



**PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO - 2024/2033**

**Paulo Roberto Pinheiro Pinto**

Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ

**Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
de Santo Antônio de Pádua/RJ



**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

|  |
|--|
| <p><b>Presidente:</b> Pollianny Souza de Sá</p> <p><b>Vice-Presidente:</b> Valéria Fernandes Kezen Leite</p>   |
| <p><b><u>REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS</u></b></p> <p><b>Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</b></p> <p>Titular: Pollianny Souza de Sá</p> <p>Suplente: Gilmar Santana Teixeira</p>         |
| <p><b>Secretaria Municipal de Educação</b></p> <p>Titular: Micheli Ferreira da Silva</p> <p>Suplente: Monique Natividade Tinoco</p>  |
| <p><b>Secretaria Municipal de Esporte</b></p> <p>Titular: Gabriel Carvalho Martins Azevedo</p> <p>Suplente: Higor Saldanha Hipólito</p>  |
| <p><b>Secretaria Municipal de Saúde</b></p> <p>Titular: Leonella Lima Sanches</p> <p>Suplente: Janete Jane de Oliveira</p>   |
| <p><b><u>REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS</u></b></p> <p><b>Academia Paduana de Letras, Artes e Ciências - APLAC</b></p> <p>Titular: Valéria Fernandes Kezen Leite</p> <p>Suplente: Norma Correa Medeiros Mello</p> |
| <p><b>Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE</b></p> <p>Titular: Patrícia Maria Pixioline Faria</p> <p>Suplente: José Vinícius Silva Machado</p>  |
| <p><b>SESI/SENAI</b></p> <p>Titular: Milton Cesar Pereira Azevedo</p> <p>Suplente: Neuseli da Silva Martins</p>  |
| <p><b>Igreja Matriz Santo Antônio de Pádua</b></p> <p>Titular: Admar Falante Pereira</p> <p>Suplente: Gilmar dos Prazeres Silva</p>  |



**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO  
PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**COMISSÃO INTERSETORIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Secretária:** Claudineia Valéria Cardoso Pinheiro

**Subsecretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:** Hyago Magalhães da Rocha

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Secretário:** Cilimar Azeredo Pereira

**Subsecretária Municipal de Educação e Cultura:** Glayse Brum Camacho Machado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Secretário:** Rafael Lyons

**Subsecretária Municipal de Saúde:** Maria Das Graças Calomeni Elias Mansur

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

**Secretário:** Renan Pereira da Silva

**Subsecretário Municipal de Esportes:** Higor Saldanha Hipólito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER**

**Secretário:** Maxiano do Carmo de Aguiar

**Subsecretário Municipal de Turismo e Lazer:** Ian Fagundes Pereira Thomaz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Secretário:** José Antônio de Castro Machado

**Subsecretário Municipal de Cultura:** Paulla Olympia Natividade da Silva Campos

**CMDCA**

**Presidente:** Pollianny Souza de Sá

**CONSELHO TUTELAR**

**Conselheiros:** Pablo Peixoto de Jesus Santos

**EQUIPE TÉCNICA DO CONSELHO TUTELAR**

**Psicóloga:** Leticia Mattos Esteves

**Assistente Social:** Danielle Cordeiro de Almeida



**CREAS**

**Coordenadora:** Janimara da Silva Rocha Pavan

**Técnica (Psicóloga):** Caroline Santos Martins

**Assessora Jurídica:** Giana Maria Amim

**Técnica (Assistente Social):** Leila Maria F. Da Silva Henrique

**SERVIÇO DE CONVICÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

**Orientadora social:** Aline de Paula Rodrigues

**Orientadora social:** Larissa da Silva Saldanha

**SESI/SENAI**

**Representante da política de trabalho/renda/profissionalização/capacitação para o trabalho:** Neuseli da Silva Martins

A Comissão Responsável pela Elaboração deste Plano foi criada através do Ato Normativo do Poder Executivo - **Portaria 010/2024**.



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. APRESENTAÇÃO .....   | 10 |
| 2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES .....  | 11 |
| a) Princípios .....   | 11 |
| b) Diretrizes .....   | 11 |
| 3. MARCO LEGAL .....  | 13 |
| 4. MARCO HISTÓRICO .....  | 16 |
| 5. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL .....  | 21 |
| 5.1 - A Cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ .....   | 25 |
| 5.1.1 - Histórico .....   | 25 |
| 5.1.2 - Caracterização.....   | 26 |
| 5.1.3 - Aspectos demográficos.....  | 27 |
| 5.1.4 - Caracterização da população de 0 a 19 anos.....                                     | 27 |
| 6. POLÍTICAS BÁSICAS E SERVIÇOS .....   | 27 |
| 6.1 - Saúde .....   | 27 |
| 6.2 - Educação.....   | 27 |
| 6.3 - Assistência Social e Desenvolvimento Social.....                                      | 28 |
| 6.4 - Esportes .....  | 29 |
| 6.5 - Turismo e Lazer .....   | 29 |
| 6.6 - Cultura.....  | 29 |
| 7. HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO<br>EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA..... | 29 |
| 8. GARANTIA DE DIREITOS .....   | 32 |



|  |           |
|--|-----------|
| 8.1 - Conselho Tutelar.....  | 32        |
| 8.2 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.   | 32        |
| <b>9. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS<br/>MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO .....</b>                                 | <b>33</b> |
| 9.1 Acolhimento.....   | 33        |
| 9.2 Atendimento Individual do adolescente.....   | 34        |
| 9.3 Acompanhamento Familiar .....  | 35        |
| 9.4 Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) .....  | 36        |
| 9.5 Visitas Domiciliares .....   | 37        |
| 9.6 Visita Institucional.....  | 38        |
| 9.7 Atendimento da Família, em Articulação com o PAEFI.....  | 38        |
| 9.8 Acompanhamento de Matrícula e Frequência Escolar do Adolescente .....  | 39        |
| <b>10. DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....</b>  | <b>40</b> |
| <b>10.1. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO PRESTAÇÃO DE<br/>SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) E LIBERDADE ASSISTIDA (LA).....</b> | <b>41</b> |
| 10.1.1. Da Prestação de Serviços à Comunidade .....  | 42        |
| 10.1.2. Da Liberdade Assistida .....   | 42        |
| <b>11. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL .....</b>  | <b>42</b> |
| <b>12. DO FINANCIAMENTO .....</b>  | <b>43</b> |
| <b>13. DA IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....</b>  | <b>43</b> |
| <b>14. OBJETIVOS .....</b>   | <b>50</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>  | <b>52</b> |



## LISTA DE SIGLAS

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais  
BPC – Benefício de Prestação Continuada  
CADEG- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados  
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial  
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas  
CRMS – Centro de Referência em Saúde Mental  
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social  
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
CT – Conselho Tutelar  
DATASUS – Departamento de Informática do Sistema único de Saúde  
DER – Departamento de Estradas e Rodagens  
DPE – Defensoria Pública do Estado  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
ESF – Estratégia de Saúde da Família  
FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente  
FMDCA – Fundo Municipal de Assistência Social  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDHM – Índice De Desenvolvimento Humano Municipal  
LA – Liberdade Assistida  
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros  
LOA – Lei Orçamentária Anual.  
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social  
MP – Ministério Público  
MSE – Medidas Socioeducativas  
ONU – Organização da Nações Unidas  
PAIF – Proteção e Atenção Integrada à Família  
PAEFI – Proteção e Atenção Integral à Famílias e Indivíduos  
PIA – Plano Individual de Atendimento



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
**Estado do Rio de Janeiro**



PPA – Plano Plurianual

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

RJ – Rio de Janeiro

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SMADTH – Secretaria Municipal de Direitos Humanos Trabalho e Habitação

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema único de Saúde

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



## 1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua-RJ, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), apresenta o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, com o intuito de cumprir as normativas e orientações previstas na Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, conhecida como Lei do SINASE, que regulamenta, nas três esferas de governo, a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, conforme parágrafo 1º do artigo 1º da mencionada lei:

*“§1º. Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.”*

O objetivo precípua do Plano é atender às exigências legais relativas ao atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, levando em consideração a condição de sujeitos de direitos e da sua situação peculiar de desenvolvimento e, principalmente, o princípio da prioridade absoluta. A situação do adolescente em conflito com a lei não se restringe apenas a aplicação desse princípio constitucional, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente àqueles que se encontram em condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social, através da implementação de ações que envolvam políticas públicas intersetoriais, tais como: assistência social, saúde, educação, cidadania, direitos humanos, cultura, esporte e lazer, fortalecendo o acompanhamento aos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias, bem como estimulando reflexões sobre a importância destas ações no processo de redução de atos infracionais.

Sendo assim, para o próximo decênio, o presente Plano possui um grupo de ações planejadas correlacionada as áreas da família, do desenvolvimento social, da educação, da saúde, da cultura, do esporte e da capacitação para o trabalho, dentre demais âmbitos.



Desta forma, entendemos que instituir um sistema com a complexidade do socioeducativo acarreta ao exercício do poder público e das instituições responsabilidades pela revisão dos parâmetros, referenciais e critérios teórico-metodológicos para esse novo exercício e, ao mesmo tempo, novas diretrizes na definição dos papéis a serem desempenhados.

O presente Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto será submetido à deliberação e aprovação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 5º, § 3º da Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

## **2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Santo Antônio de Pádua/RJ segue os princípios e diretrizes orientados pelo SINASE, pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE e, ainda, pelo conjunto de leis e normativas que regulam a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

### **a. PRINCÍPIOS**

- Os adolescentes são sujeitos de direitos;
- Ao adolescente, pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos;
- Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema;
- Direito à presunção da inocência, à defesa técnica e ao devido processo legal.

### **b. DIRETRIZES**

- Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;



- Focar na socio educação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;
- Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
- Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
- Institucionalização e integração das ações intersetoriais para a garantia do acesso e permanência no atendimento de saúde, educação, profissionalização, atividades esportivas, assistência social, de lazer e cultura;
- Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular com o estudante se reconhecendo a escolarização com o elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- Qualificação e integração da rede de atendimento socioeducativo no município;
- Inserção dos adolescentes que cometeram ato infracional nas políticas públicas, para garantia da proteção especial integral, por meio das pactuações realizadas;
- Incentivar práticas esportivas;
- Garantir o acompanhamento das famílias e do jovem junto às unidades de ESF;
- Garantir a inserção do atendimento psicossocial da família e do jovem ao CAPS com referência e contrarreferência;



- Promover ações preventivas com temas relacionados ao contexto do adolescente na saúde;
- Incentivar a participação dos adolescentes em atividades culturais desenvolvidas em projetos e oficinas ofertados pelas secretarias municipais;
- Garantir os direitos destes adolescentes no que se refere à oferta de vagas na rede de ensino com articulação na secretaria de educação;
- Implementação de cursos profissionalizantes que objetivem a inserção do adolescente, na condição de jovem aprendiz, no mercado de trabalho.
- Realizar acompanhamento das famílias destes jovens para seu empoderamento.

### **3. MARCO LEGAL**

Os direitos das crianças e dos adolescentes tem seu marco inicial na Declaração Universal dos Direitos do Homem, datada de 1948 e adotada pela Assembleia Geral das Nações, este instrumento internacional contempla um conjunto de regras que visam os direitos e liberdades que todas as pessoas poderão invocar sem qualquer distinção ou exceção (CURY, 2002). Incluiu os chamados direitos de caráter civil e político e também os de natureza econômica, social e cultural de qualquer ser humano. Portanto, todas as crianças e adolescentes são beneficiárias desse dispositivo. O artigo 25, item 2 enuncia: “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social”.

Passados alguns anos, foi criada a Declaração dos Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro de 1959, que anunciou que a “humanidade deve dar o melhor de si mesma à criança”. Dentre outros aspectos importantes, a Declaração ainda destaca que a criança em situação de perigo deve estar entre os primeiros a receber proteção e socorros e deve ser protegida de todas as formas de negligência, crueldade ou exploração e não deve trabalhar antes de ter atingido a idade mínima apropriada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro



Entre os anos de 1980 e 1987 foi criada a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas que elaborou o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e foi adotada, em 1990, pelo Brasil. A Convenção sobre os Direitos da Criança torna-se o fundamento maior da proteção à infância e à adolescência que passam a ser reconhecidas como sujeitos de direitos, além de tornar os países signatários juridicamente responsáveis pela garantia dos direitos das crianças e por todas as ações e decisões que tomem em relação a elas, conforme artigos 2º, 3º, 6º e 12 da mencionada Convenção:

*“Artigo 2º: incumbe aos estados o dever de assegurar que as crianças sob a sua jurisdição gozem todos os seus direitos independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política (...) de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação;*

*Artigo 3º: postula o “interesse superior da criança”. Consiste numa consideração primordial sempre que as autoridades tomem decisões que afetem a vida delas. Aplica-se às decisões dos tribunais, das autoridades administrativas, dos órgãos legislativos e das instituições públicas ou privadas de solidariedade social.*

*Artigo 6º: centra seu conteúdo sobre o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento da criança e que devem ser assegurados “na máxima medida possível”. Entendendo o desenvolvimento do ser humano fundado na integralidade: saúde física, desenvolvimento mental, emocional, cognitivo, social e cultural da criança.*

*Art. 12: postula a liberdade de expressão: a criança deve ser livre de ter opiniões sobre todas as questões que lhe digam respeito, opinião essa que deve ser devidamente tomada em consideração “de acordo com a sua idade e maturidade.”*

Dentre outras inovações dessa Convenção, pode-se observar que a concepção da Doutrina de Proteção Integral passa a ser evidenciada. Mesmo aos adolescentes em conflito com a lei devem ser garantidos seus direitos constitucionais, garantindo que tenham acesso aos direitos previstos, mesmo quando privados de liberdade.



O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA entrou em vigor no ano de 1990 e revogou o antigo “Código de Menores” de 1979, tido como o marco na proteção da infância e tem como base a doutrina de proteção integral, reforçando a ideia de “prioridade absoluta” já trazida na Constituição da República Federativa do Brasil.

Para tornar mais claros e palpáveis os ditames da Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, lei mais importante no caso da infância e juventude, estabeleceu diversos mecanismos para garantir a cidadania de todas as crianças e adolescentes. Desta forma, o ECA, na esteira do art. 227 da Constituição Federal de 1988, explicita em seu art. 4º, que:

*“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

**Parágrafo único.** *A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”*

O Título III do ECA trata da prática do Ato infracional, definindo-o em seu artigo 103 como “(...) a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. De acordo com o princípio da inimizabilidade, confirmada a prática do ato infracional, o adolescente será submetido às medidas socioeducativas previstas no Art.112 do ECA:

*“Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:*

- I - advertência;*
- II - obrigação de reparar o dano;*
- III - prestação de serviços à comunidade;*
- IV - liberdade assistida;*



- V - *inserção em regime de semi-liberdade;*
- VI - *internação em estabelecimento educacional;*
- VII - *qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.”*

No que se refere à aplicação das medidas socioeducativas, o ponto de partida para implementação do SINASE, instituído pela Lei nº 12.594/2012 que regulamenta a execução dessas medidas que são destinadas a adolescentes que pratique ato infracional, foi a Resolução 119 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Portanto, a proposta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo vem para corroborar a articulação de toda a rede, no que tange as ações destinadas aos adolescentes submetidos à execução das medidas socioeducativas, bem como as famílias.

#### 4. MARCO HISTÓRICO

O reconhecimento pela sociedade de que crianças e adolescentes são detentores de direitos inerentes à pessoa humana é fruto do amadurecimento da humanidade e de um processo de lutas que a história registra desde o princípio.

Para compreender a organização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE torna-se necessário rever o processo histórico e os marcos legais que nortearam o atendimento de crianças e adolescentes em conflito com a lei no Brasil. No quadro a seguir, elaborado por Fernandes, com base nos estudos de Almeida e Mansano (2012), podemos observar as transformações nos marcos legais e uma síntese de como era o tratamento das crianças e adolescentes em cada período.

➤ **Período / Ano:** Período Colonial (1530-1822)

**Lei Regente:** Lei da Metrópole

**Instituição:** Casa de Meninos

**Características:**

- Primeira instituição fundada no Brasil;
- O objetivo era corrigir os comportamentos julgados inadequados;
- A educação e a catequese se tornaram uma forma de normatizar e adequar a população;



- Prevaleciam as ações punitivas.

➤ **Período / Ano:** Período Imperial (1822-1889)

**Lei Regente:** Código Penal do Império (1830)

**Instituição:** Casa de Correção (1830)

**Características:**

- Instituições destinadas ao acolhimento e à correção de menores de 14 anos acusados de cometer algum crime;
- O tratamento era pautado no tipo de crime cometido pelo interno;
- Criadas as Escolas para Meninos Desvalidos;
- No início era apenas para os internos, depois é aberta para crianças e adolescentes considerados;
- Inicialmente era uma concepção punitiva e de correção;
- Após algum tempo se torna uma ideia de transformação técnica dos indivíduos.

➤ **Período / Ano:** República Velha (1889-1930)

**Lei Regente:** Código Penal da República (1890)

**Instituição:** Casa de Correção

**Características:**

- 1889: Políticas e Leis destinadas à crianças e adolescentes acusados de terem cometido algum ato infracional passam a adotar uma concepção paternalista;
- Identificação dos indivíduos que necessitavam de proteção e reforma;
- 1890: O trabalho dos internos dentro das instituições se tornou um elemento disciplinador e reabilitador;
  
- As instituições ganharam um novo conjunto de funções com caráter educativo (escola), profissional (fábrica) e punitivo (prisão).
- 1927: Novo marco nas políticas destinadas à infância: Código de Mello Mattos;
- Proibição do uso da mão de obra de menores;
- Serviço Social instituído como uma profissão;
- Maioridade fixada em 18 anos;
- Abrigos destinados a receber menores em situação de delinquência ou abandono;



➤ **Período / Ano:** Era Vargas (1930-1945)

**Lei Regente:** Decreto-Lei n. 3.799/41

**Instituição:** Serviço de Assistência ao Menor (1941)

**Características:**

- SAM: órgão do Ministério da Justiça que previa orientações de correção e repressão;
- Tratamento diferenciado para os dois grupos: delinquentes e abandonados;
- Irregularidades, problemas administrativos e denúncias de maus tratos;
- Conhecido como “Fábrica de criminosos”;
- Concepção punitiva prevalecia.

➤ **Período / Ano:** Ditadura Militar (1964-1985)

**Lei Regente:** Lei Federal n. 4.513/64 – Constituição Brasileira de 1967

**Instituição:** Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM)

**Características:**

- 1970 - 1985:
- Aumentam as discussões referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil por conta das lutas pelos Direitos Humanos;
- Crianças e adolescentes vistos como sujeitos de direitos e parte integrante da sociedade;
- Código de Menores é revisado e reformulado;
- Permanece o caráter repressivo e autoritário nas instituições;
- A reformulação trouxe consigo a expressão “Menor em situação irregular”;
- Criminalização da pobreza;
- Início do Sistema Sócio Penal;
- Surgimento do Educador Social de Rua.

➤ **Período / Ano:** Nova República (1985 - hoje)

**Lei Regente:** Constituição Federal de 1988 – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90 – ECA)

**Instituição:** Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) - Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA)



**Características:**

- Art. 227: declara crianças e adolescentes como prioridade do Estado;
- 1989: aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança;
- FUNABEM transformada no Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA).
- Doutrina de Proteção Integral de crianças e adolescentes;
- Modifica completamente a organização das instituições de internamento;
- Ficam para trás as instituições e medidas de recuperação de menores infratores e são implantadas as Unidades de Atendimento Socioeducativo, distanciando-se do caráter punitivo e opressor que percorreu as décadas de institucionalização.

*Fonte: Elaborado por Fernandes a partir dos estudos de Almeida e Mansano (2012).*

Refutando um passado de controle e exclusão social, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990, simboliza um marco divisório em relação à questão da infância e juventude no Brasil, estabelecendo no respectivo art. 2º que considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Em seu Art. 3º o ECA, expõe que:

*"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."*

Dispondo em seu Art. 4º a absoluta prioridade da criança e do adolescente, *ipsis litteris*:

*"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."*

Dessa forma, aconteceram várias mudanças em relação ao tratamento de crianças e adolescentes, causando divergências em relação à responsabilização dos adolescentes autores de atos infracionais.



## 5. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O Município de Santo Antônio de Pádua/RJ é um município brasileiro, do Estado do Rio de Janeiro, abrangendo uma área de 603.633 km<sup>2</sup>. De acordo com dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua população em 2022 era de 41.325 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e cinco) habitantes.

Foi realizado um levantamento de dados do CREAS, sendo este, o órgão responsável pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC, no período de 2021 e 2022. Ainda, abaixo segue tabela de dados dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC no período de Janeiro à Dezembro de 2023.

Esse trabalho, baseou-se no levantamento de dados das Medidas Socioeducativas aplicadas e dos Atos Infracionais cometidos pelos adolescentes que cumpriram e estão em cumprimento de MSE, do perfil dos adolescentes envolvidos e do funcionamento da rede de atenção à adolescência. No que se refere ao atendimento das demandas do público das MSE, elencamos as tabelas abaixo:

### Número de adolescentes inseridos nos serviços de MSE em Meio Aberto

PSC- LA

Tabela 01

| ANO          | 2021      | 2022      |
|--------------|-----------|-----------|
| PSC          | 05        | 01        |
| LA           | 04        | 01        |
| PSC/LA       | 05        | 01        |
| <b>Total</b> | <b>14</b> | <b>03</b> |

### Número de adolescentes inseridos nos serviços de MSE em Meio Aberto

por ano e gênero

Tabela 02

| ANO          | LA        | LA       | PSC       | PSC      | TOTAL     |
|--------------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|
|              | M         | F        | M         | F        |           |
| 2021         | 04        | 0        | 10        | 0        | 14        |
| 2022         | 01        | 0        | 02        | 0        | 03        |
| <b>TOTAL</b> | <b>05</b> | <b>0</b> | <b>12</b> | <b>0</b> | <b>17</b> |



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro



Número de adolescentes inseridos nos serviços de MSE em Meio Aberto  
por bairro

Tabela 03

| BAIRRO           | ANO DE 2021 | ANO DE 2022 |
|------------------|-------------|-------------|
| Cidade Nova      | 03          | 0           |
| Dezessete        | 01          | 0           |
| Paraquena        | 01          | 0           |
| Mirante          | 01          | 01          |
| São João Batista | 01          | 0           |
| São Felix        | 01          | 0           |
| Caixa D'água     | 01          | 01          |
| Santa Afra       | 01          | 0           |
| Arraialzinho     | 0           | 0           |
| Ferreira         | 0           | 0           |
| Centro           | 0           | 0           |
| São Pedro        | 0           | 0           |
| Chalé            | 0           | 0           |
| Glória           | 0           | 01          |
| <b>TOTAL</b>     | <b>10</b>   | <b>03</b>   |

MSE distribuída por tipo de ato infracional por ano

Tabela 04

| Tipo de ato            | 2021      | 2022      |
|------------------------|-----------|-----------|
| Porte de arma          | 01        | 0         |
| Tráfico de drogas      | 06        | 01        |
| Posse para uso pessoal | 02        | 01        |
| Dano                   | 0         | 0         |
| Roubo                  | 01        | 0         |
| Furto                  | 01        | 0         |
| Lesão Corporal         | 0         | 0         |
| <b>Total</b>           | <b>11</b> | <b>02</b> |



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro



Nos últimos anos, a taxa de criminalidade envolvendo o público infanto-juvenil aumentou de forma significativa, tanto nas grandes metrópoles quanto em cidades do interior. Este fato representa uma grande preocupação para a população, que ao se sentir acuada, passa a exigir ações do Estado quanto à “punição” dos autores das infrações. Já os segmentos governamentais e municipais, buscam através das políticas públicas e sociais, desenvolver ações para reduzir a prática do ato infracional e ressocializar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE).

É necessário que se tenha um olhar voltado para além do ato infracional, ou seja, compreender a realidade a qual estes adolescentes estão expostos seja no bairro ou no convívio familiar. Essa observação se justifica devido à situação de vulnerabilidade a qual a maioria está exposta, pois só por meio dessa análise será possível desenvolver ações mais eficazes, visando a ressocialização e socioeducação desses indivíduos, mesmo os considerados imputáveis. O processo de construção do diagnóstico socioeducativo visa contribuir com uma análise para além dos dados coletados, intencionando à reflexão acerca dos tipos de violência dos quais esses sujeitos são submetidos no seu dia a dia, visto que acabam sendo protagonistas na reprodução da violência e da criminalidade, que por sua vez acabam por se constituírem em suas maiores vítimas.

Diante da análise dos dados primários coletados no acolhimento feito pela assistente social do CREAS, pode-se perceber uma grande demanda de adolescentes em conflito com a lei.

| <b>DADOS SOBRE ADOLESCENTES QUE CUMPRIRAM AS MEDIDAS DE L.A. E P.S.C. DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023</b> |    |
|---|----|
| Total de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas   | 16 |
| Adolescentes que cumprem apenas Liberdade Assistida   | 02 |
| Adolescentes que cumprem apenas Prestação de Serviço a Comunidade                                       | 06 |
| Adolescentes que cumprem Liberdade Assistida combinado com Prestação de Serviço a Comunidade            | 08 |
| Adolescentes do gênero masculino  | 14 |
| Adolescentes do gênero feminino   | 02 |



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro



|  |         |    |
|--|---------|----|
| Faixa etária dos adolescentes                                    | 14 anos | 01 |
|  | 15 anos | 03 |
|  | 16 anos | 05 |
|  | 17 anos | 02 |
|  | 18 anos | 04 |
|  | 19 anos | 01 |
| Quantidade de adolescentes reincidentes                          | 06      |    |
| Quantidade de adolescentes usuário de drogas                     | 05      |    |
| Drogas mais usadas pelos adolescentes                            | Maconha |    |
| Número de lesões corporais ocorridos por autoria do adolescente  | 01      |    |
| Número de lesões corporais ocorridos cujo adolescente foi vítima | 00      |    |
| <b>PRINCIPAIS ENCAMINHAMENTOS</b>                                |         |    |
| Encaminhamento para cumprimento de PSC                           | 14      |    |
| Adolescentes encaminhados para matrícula escolar                 | 04      |    |
| Adolescentes encaminhados para emissão de documentação           | 02      |    |
| Outros   | 02      |    |
| <b>PERFIL SOCIOECONÔMICO</b>                                     |         |    |
| Adolescentes com família em perfil de pobreza e extrema pobreza  | 13      |    |
| Adolescentes que residem na zona rural                           | 00      |    |
| Adolescentes que residem na zona urbana                          | 16      |    |

## 5.1 - A Cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ

### 5.1.1 - Histórico

A cidade de Santo Antônio de Pádua, foi fundada por Frei Florido de Città di Castelli (da Cidade de Castelos) no dia 26 de julho de 1833. Acrescentando, ainda, que o consolidador de sua fundação foi Frei Bento Giovanni Benedetta Libilla, Bento de Gênova como assinava e era conhecido. Considerando que o documento mais antigo de que se tem notícia que consta na história de Santo Antônio de Pádua é a escritura, passada em cartório, da doação das terras a Frei Florido de Città di Castelli feita por João Francisco Pinheiro e sua mulher, Maria Luiza, ampliada por João Luíz Marinho, para fazer a divisa “de valão a valão”, entre o valão que corre da Rua Nilo Peçanha, antiga Rua



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
**Estado do Rio de Janeiro**



da Chácara e outro, o valão do Botelho que havia na saída para Miracema.

Essas terras foram doadas para Frei Florido aldear, ali, os índios Puris e os catequizasse, em sua missão evangelizadora, convertendo-se ao cristianismo.

O proprietário João Francisco Pinheiro deu liberdade a Frei Florido de escolher o local que desejasse e ele escolheu as terras ao lado da Cachoeira, à margem esquerda do rio da Pomba, como era, então, chamado o rio Pomba, e que essas terras mediam cerca de cento e sessenta braças, portanto, 352 metros lineares. Quando estava prestes a ser lavrada a escritura, outro fazendeiro, João Luiz Marinho, que tinha suas terras limítrofes a essas, deu, a pedido de Frei Flórido, outra igual porção de terra, isto é, mais 160 braças, portanto, totalizando 320 braças equivalendo, no cumprimento, ao total de 704 metros lineares de terra margeando o rio e, de largura, as terras eram para Frei Florido fazer, ali, sua moradia e assim a divisa ficar “de valão a valão”, no local onde, em 1850, 17 anos depois, foi construído o sobrado no qual moravam os párocos, os padres da paróquia de Santo Antônio de Pádua, denominado, mais tarde, “Sobrado do Padre Domingos” por ter esse sacerdote morado nele durante 26 anos, denominação essa que perdurou durante longo tempo, prédio que ainda existe, situado à Rua Dr. Ferreira da Luz, nº 455, antiga Rua de Cima, ex-residência da família de José Ferreira.

A escritura desse primeiro lote de terra doado e demarcado na mesma hora, foi passada em 26 de julho de 1833 pelo escrivão Domingos Garcia de Melo, de São José de Leonissa da Aldeia da Pedra (Itaocara), trazido, ao local, por Frei Flórido e que o segundo lote teve a escritura passada pelo mesmo escrivão em 28 de setembro do mesmo ano. João Francisco Pinheiro, por ser devoto de São Félix, pediu que Frei Flórido erguesse a capela em louvor a esse santo de sua devoção e assim foi feito pelo Frei, usando mão de obra dos índios Puris, habitantes dessas terras, construindo a capela em um morrote que havia onde hoje é a Praça Visconde Figueira, morrote esse removido em 1883, como consta em ata lavrada, naquela época, por essa Câmara. João Francisco Pinheiro exigiu de Frei Florido que o lugar se chamasse Arraial da Cachoeira, e que ficasse sob invocação de São Félix, seu santo de devoção. Assim foi feito e surgiu a localidade que passou, tempos depois a se chamar Arraial de São Félix. Mais tarde em 1841, graças à dedicação de outro capuchino não menos Frei Bento Ângelo de Gênova, surgiu a Capela de Santo Antônio e a localidade passou a ser chamada Arraial de Santo Antônio de Pádua.



### **5.1.2 - Caracterização**

Santo Antônio de Pádua pertence à Região Noroeste Fluminense, região esta formada por treze municípios, abrangendo os municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, São José de Ubá, Aperibé e Varre-Sai.

A Região Noroeste Fluminense se destaca por sua agropecuária diversificada: frutas (projeto frutificar), pecuária leiteira (Leite Glória, Leite Parmalat...) entre demais produtos do campo.

### **5.1.3 - Aspectos demográficos**

No censo de 2010 a população era de 40.589 habitantes, com densidade demográfica de 67 habitantes/km<sup>2</sup>, já no último censo (2022), somou uma população de 41.325 pessoas, com densidade demográfica (2022) de 68,46 habitante por quilômetro quadrado.

### **5.1.4 - Caracterização da população de 0 a 19 anos**

De acordo com o censo de 2010, no município de Santo Antônio de Pádua o número de pessoas correspondente a faixa etária de 0 a 19 anos era de 11.563 pessoas, onde de 0 a 14 anos de idade possuía o número de 4.266 pessoas do sexo masculino e 4.028 pessoas do sexo feminino. Quanto a faixa etária de 15 a 19, o número de adolescentes do sexo masculino era de 1.657 e do feminino era de 1.612.

## **6. POLÍTICAS BÁSICAS E SERVIÇOS**

### **6.1 - Saúde**

Em relação à saúde, o município possui a sua composição estruturada com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), disponibilizando atendimento através de 20 Estratégia de Saúde da Família (ESF), 1 hospital público, 1 policlínica, 1 CAIMI - Centro de Atendimento Integral Materno Infantil, além das Casas de Saúde pertencentes à rede privada. No campo da saúde mental, a rede oferece 1 Departamento de Saúde Mental (CAPS).



Para acesso aos serviços no âmbito da Saúde basta comparecer na atenção básica – ESF, que é porta de entrada para encaminhamento aos demais serviços ofertados na rede caso necessário.

## 6.2 - Educação

O município de Santo Antônio de Pádua/RJ conta com uma rede de ensino ampla, que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, contando com 9 Creches e 18 unidades de ensino fundamental públicas, além de 5 unidades escolares da rede privada, situadas neste município; possui ainda, unidades de ensino médio, ofertadas pela rede estadual. Ademais, possui a oferta de ensino médio integrado e também cursos de formação técnico-profissional de responsabilidade do governo federal (Instituto Federal Fluminense - IFF). Além disso, há no município a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Em se tratando desses serviços, temos que a educação básica é direito de todos, sendo obrigatório o fornecimento do serviço público e a participação das crianças e adolescentes, bastando fazer o requerimento na instituição de ensino mais próxima para o acesso ao serviço.

## 6.3 - Assistência e Desenvolvimento Social

A assistência social integra o sistema de seguridade social do país, juntamente com a saúde e a previdência social. Trata-se de política pública não contributiva por ser dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Seus pilares normativos são a Constituição de 1988 e a Lei nº 8.742/93, denominada Lei que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

No município de Santo Antônio de Pádua a Política de Assistência Social é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, órgão público que coordena, organiza e executa ações do SUAS e está habilitada na Gestão Básica, implementando sua política de atendimento através de programas desenvolvidos em suas unidades de Proteção Básica e Proteção Especial.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro



Quanto aos equipamentos da Assistência Social, atualmente possui 2 CRAS, 1 CREAS, 1 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (CASA LAR), cumprindo frisar ainda que possui instalado no município 2 instituições para acolhimento de idosos (Asilo Nossa Senhora do Carmo – ANSC e Lar Evangélico do Ancião – LEAN), serviço este prestado por entidade privada.

No que concerne à política especializada de atendimento socioeducativo, o Município oferece condições para a aplicação de meio aberto previstas na Lei 12.594/12 – Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), atendendo às diretrizes da municipalização e da descentralização, onde através da articulação e integração entre órgãos de âmbitos federal, estadual e municipal, cada um atua de acordo com sua competência.

No município de Santo Antônio de Pádua/RJ, na area da Assistência Social, a população adolescente conta com os seguintes serviços: Programa Bolsa Família, PAIF, PAEFI, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), acompanhamento domiciliar, grupos com adolescente e grupos com famílias.

Quanto aos equipamentos da Assistência Social, o município possui 03 (três) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), 01 (um) Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), 03 Centros de Convivência para Idosos e 01 (um) Serviço de Acolhimento Institucional (CASA LAR).

Para acesso aos serviços no âmbito do SUAS, com relação aos CRAS, basta comparecer no referido equipamento e realizar o cadastro.

Com relação ao CREAS, o acesso aos serviços poderá ocorrer por “demanda espontânea”, por encaminhamento dos CRAS e encaminhamento pelo Poder Judiciário.

No que se refere aos Centros de Convivência para Idosos, o acesso se dá por meio de “demanda espontânea” e encaminhamento através da rede sócio-assistencial.

Por fim, para acesso aos serviços ofertados pelo Serviço de Acolhimento Institucional (CASA LAR), o acesso se é por meio de encaminhamento pelo Conselho Tutelar e pelo Poder Judiciário.



#### **6.4 - Esportes**

A Secretaria Municipal de Esportes desenvolve diversos projetos para a população. Atualmente o município possui ginásio poliesportivo, estádio de futebol e quadras esportivas. À vista disso, a referida Secretaria oferta aos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas o seguinte: escolinhas de futebol, que encontram-se instaladas na Quadra de Esportes da Cidade Nova e no Ginásio Poliesportivo Renato de Alvim Padilha (Renatão); aulas de exercícios funcional.

**Critérios de acesso: demanda espontânea, onde o responsável da criança e/ou do adolescente se dirige à Secretaria de Esportes e faz seu cadastro para iniciar as atividades e encaminhamento pelos equipamentos sócioassistenciais (CRAS).**

#### **6.5 - Turismo e Lazer**

A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer elabora planos e programas de ação voltadas ao turismo, lazer e eventos promocionais do município. É de sua competência a estruturação, a coordenação e o acompanhamento de quaisquer outros eventos oficiais que possuam caráter social, recreativo e de lazer, proporcionando festividades do calendário oficial e eventos tradicionais e comemorativos do município, cujos eventos são disponibilizados ao público em geral.

#### **6.6 - Cultura**

A Secretaria Municipal de Cultura, Tecnologia e Comunicação possui as responsabilidades de promover a cultura do município, estabelecendo políticas culturais de aumento das manifestações e expressões artístico-culturais. São oferecidas à população as manifestações e expressões artístico-culturais de boi pintadinho, folclore, aulas de teatro, artesanato, coral juvenil/adulto, percussão, dança, teatro adulto e esculturas.

**Critérios de acesso: demanda espontânea: onde o responsável da criança e/ou do adolescente se dirige à Secretaria de Cultura e faz seu cadastro para iniciar as atividades; e encaminhamento pelos equipamentos sócioassistenciais.**



## **7. HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Foi realizado o levantamento de dados históricos sobre a implantação do programa de acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas – MSE em Santo Antônio de Pádua, foi possível apurar que inicialmente o acompanhamento era realizado com equipe exclusiva para atendimento a adolescentes e jovens que receberam MSE de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade e suas famílias.

Com o avanço na implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o programa passou a ter caráter de serviço, organizado a partir da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que estabeleceu a competência da Proteção Social de Média Complexidade da Política Nacional de Assistência Social para oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Assim, elaborado a partir das diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, da Lei Federal 12.594/2012, o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de Santo Antônio de Pádua, visa garantir, para os próximos dez anos, o planejamento de ações voltadas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, com implementação de ações que envolvam políticas públicas intersetoriais, aprimorando a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa.

Destacamos também que a tipificação estabelece objetivos deste serviço, direcionando as ações para a equipe dos CREAS:

1. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;



2. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
3. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
4. Contribuir com o estabelecimento de autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
5. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; fortalecer a convivência familiar e comunitária. (CNAS, 2009).

Os objetivos acima descritos favorecem o avanço na implementação do atendimento socioeducativo no município, contribuindo para potencialização do trabalho que já é desenvolvido seguindo normas previstas em leis federais, porém a definição do trabalho social a ser realizado possibilita a compreensão de que para além da responsabilização pelo ato infracional, há necessidade de garantir a proteção integral, seja através da segurança de convívio familiar, comunitário e social, e segurança de desenvolvimento.

A definição de parâmetros para a reorganização do atendimento socioeducativo em Santo Antônio de Pádua perpassa, portanto, pela necessidade de aprimoramento do SUAS e consolidação do SINASE, redirecionando o trabalho das equipes de acordo com os objetivos acima descritos e com o trabalho social previsto.

É importante mencionar que o CREAS é uma unidade pública e estatal de abrangência municipal, ou regional, que tem como uma de suas competências no SUAS (MDS/SNAS, 2011) ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Nesse sentido, o CREAS oferta outros serviços, tais como:

- Serviço Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);



- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Importante lembrar que a oferta de trabalho social no CREAS pressupõe a utilização de diversas metodologias e técnicas necessárias para operacionalizar o acompanhamento especializado, sendo necessária a construção de vínculos de referência e confiança do usuário com a unidade e profissionais da equipe, que devem adotar postura acolhedora, pautada na ética e no respeito à autonomia e à dignidade dos sujeitos, com escuta qualificada em relação às situações e sofrimentos vivenciados pelos usuários a fim viabilizar o alcance de bons resultados e o acesso a direitos.

Assim, como nos demais municípios, a mudança de programa de atendimento para serviço e sua oferta no CREAS foi um importante avanço, sobretudo quanto à organização do serviço, a metodologia e as competências no atendimento aos adolescentes e jovens, assim como suas famílias, uma vez que este está inserido em equipamento especializado em ações que tenham como foco as situações de violação de direitos, o que proporciona maior amplitude na garantia de direitos dos adolescentes em MSE, e o alcance das metas previstas no Plano de Atendimento Individual – PIA.

## **8. GARANTIA DE DIREITOS**

### **8.1 - Conselho Tutelar**

Conforme preceitua o artigo 131 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente *“Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.”*

O Conselho Tutelar incumbe receber e encaminhar denúncias de violações de direitos, fiscalizar entidades socioeducativas, participar na elaboração de políticas públicas e atuar em parceria com outros órgãos para assegurar o adequado atendimento socioeducativo.



Além das atribuições relacionadas no art. 136 do ECA, o Conselho Tutelar tem ainda a incumbência de fiscalizar as entidades de atendimento (art. 95, do ECA), bem como a legitimidade para deflagrar procedimentos de apuração de irregularidade em entidades de atendimento (art. 191 do ECA) e para apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194 do ECA).

A Lei nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) prevê ainda, em seu art. 20, inciso IV, a atuação do Conselho Tutelar quando da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo, de modo a assegurar um atendimento de qualidade aos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias.

## **8.2 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, foi criado no Município de Santo Antônio de Pádua-RJ pela Lei Municipal nº 3.514 de 16 de outubro de 2013, com base na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política dos direitos da criança e do adolescente, gozando de autonomia para o desenvolvimento de suas atribuições, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Santo Antônio de Pádua/RJ ou àquela que venha a ser criada em sua substituição, para manutenção administrativa e financeira. Atualmente é composto, paritariamente, por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) governamentais e 04 (quatro) não governamentais.

## **9. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

O acompanhamento socioeducativo é realizado a partir de uma visão multidisciplinar e interdisciplinar, englobando o envolvimento da família, das políticas setoriais e da sociedade como um todo. A abordagem socioeducativa é orientada pelas múltiplas áreas do conhecimento, baseadas nas ciências sociais e humanas. Ressalta-se, ainda, que para garantir o atendimento aos direitos dos adolescentes e das suas famílias o Sistema Socioeducativo estabelecerá articulação direta com as outras Secretarias



Municipais, com o Governo Federal, com os demais poderes do Município e serviços da comunidade.

### **9.1 - Acolhimento**

O acolhimento é de suma importância neste processo, pois trata-se do primeiro contato entre o adolescente com o equipamento em tela, sendo o início da formação de vínculos e confiança entre esses atores. Consiste no momento em que tanto o adolescente quanto o responsável recebem todas as esclarecimentos acerca do CREAS, da Medida Socioeducativa em cumprimento, das atividades desenvolvidas, das suas responsabilidades, das orientações sobre a metodologia, das consequências do descumprimento e apresenta toda a equipe, caso seja identificada alguma demanda urgente é providenciado o encaminhamento para a rede de apoio. Além disso, observa-se por meio da escuta qualificada as particularidades daquele adolescente e do seu núcleo familiar. Este primeiro momento é realizado por meio da visita domiciliar, de forma conjunta pela tríade: técnico de referência, adolescente e responsável.

### **9.2 - Atendimento Individual do Adolescente**

O acompanhamento individual consiste em atendimentos que proporcionam um espaço de escuta, que permita a reflexão sobre as questões individuais, garantindo que o adolescente tenha respeitada todas as singularidades. Possibilitando a construção de projetos de vida na perspectiva da garantia do acesso à direitos e à convivência familiar e comunitária. Além disso, por meio deste diálogo torna-se possível identificar sentimentos, medos, apreensões, dificuldades, sonhos, potencialidades, particularidades dentre outros elementos que são de grande valia durante o processo. O atendimento individual também contribuiu para o início da construção do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Diversificadas são as metodologias e técnicas utilizadas para o atendimento individual, grupal e familiar. Não existe um padrão pré definido ou alguma determinação no âmbito nacional ou municipal referente ao assunto. Porém, tal atendimento deverá sempre priorizar a aproximação da relação entre os envolvidos buscando o fortalecimento do vínculo a fim de alcançar uma intervenção mais precisa e melhores resultados.



Em consonância com os pressupostos de Ilanud (2004), o atendimento individual deve abarcar entrevistas e diálogos para que seja possível identificar sentimentos, apreensões, dificuldades, medos e desejos, que com maior dificuldade, se apresentariam em outros tipos de abordagem como uma atividade em grupo. Deve-se também compreender espaços de trocas de experiências, de socialização e apoio, buscando-se contribuir para que os adolescentes possam viver momentos que estimulem sentimentos como solidariedade e pertença. Considerando que o processo não é linear, e que os conflitos precisam ser compreendidos, para que se possam traçar estratégias dentro das capacidades do socioeducando.

Durante tais atendimentos e acompanhamento do socioeducando a equipe técnica também prioriza conhecer a realidade da sua comunidade, com a possibilidade de fazer orientação no próprio ambiente em que o adolescente vive, buscando-se criar espaços educativos para tal. Conhecer o território do socioeducando e de sua família propicia a busca pelo envolvimento e apoio da comunidade, que representa uma importante rede de apoio.

Cabe ressaltar que, o atendimento individual ocorre mensalmente, salvo em casos pontuais, onde existe uma necessidade de menor período de tempo entre os encontros, é previamente agendado, durante o acolhimento do socioeducando e sua família, onde os mesmos recebem uma convocação com a data e o horário de atendimento. Tal estratégia também é adotada para os demais atendimentos durante o cumprimento da medida socioeducativa.

### 9.3 - Acompanhamento Familiar

A família é a primeira referência e desempenha um papel fundamental no desenvolvimento integral do sujeito, principalmente daqueles que estão em um período peculiar de desenvolvimento como as crianças e os adolescentes. Por essa razão, a família é indispensável neste momento.

No Estatuto da Criança e do Adolescente compete à família, haja vista o art. 4º: “É dever da **família**, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito,



à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (BRASIL, 1990).

Dessa forma, a família começa com um dever, que se não cumprido poderá gerar prejuízos não só para as crianças e adolescentes, mas para a própria sociedade. A responsabilidade da família e sua função protetiva sempre é pontuado pela equipe técnica, a fim de estimular de forma mais ampla a sua participação e implicação no processo.

Paralelamente ao dever da família de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, existe ainda o dever do Estado e da sociedade. Isso significa que as famílias, quando apresentarem necessidade, devem contar com o auxílio de outras esferas institucionais para ter condições de propiciar aos seus filhos um desenvolvimento saudável e garantia de direitos. Como suporte, é orientado constantemente durante os acompanhamentos as famílias dos socioeducandos sobre as demais redes socioassistenciais, de saúde, de educação, segurança, os Sistemas de Proteção e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, sendo ainda, realizados os encaminhamentos pertinentes a cada caso.

O objetivo principal deste acompanhamento, consiste na emancipação e protagonismo do núcleo familiar do socioeducando para que, após o cumprimento da medida judicial, a família permaneça garantindo o desenvolvimento integral do adolescente, assim, em qualquer atendimento socioeducativo, deve-se partir da premissa que o vínculo afetivo e a referência familiar são fundamentais para a construção da integridade física, psíquica e moral do adolescente. Para atingir tais objetivos, o acompanhamento do núcleo familiar do socioeducando ocorre por meio de visitas domiciliares, comparecimento da família ao CREAS tanto para atendimento individual quanto para os encontros em grupo, encaminhamentos para as redes necessárias de acordo com a demanda e participação na elaboração do PIA. Pontua-se ainda que, todas as famílias dos socioeducandos são encaminhadas para o CRAS de referência a fim de integrarem o SCFV. O intuito é que o CRAS continue assistindo esta família, mesmo após o cumprimento da medida socioeducativa, a fim de evitar a reincidência ao ato infracional ou novas formas de violação de direitos.

#### **9.4 - Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)**

Em consonância com o SINASE, o PIA é um documento flexível e dinâmico, de



acordo com a necessidade apresentada, elaborado pela equipe técnica de atendimento ao adolescente/jovem em conflito com a lei, a fim de planejar as atividades que deverão ser executadas pelo adolescente/jovem, em cumprimento de Medida Socioeducativa, pautada na sentença judicial.

É um documento de suma importância, pois esclarece para todos os envolvidos no processo socioeducativo, as metas, objetivos, potencialidades, vulnerabilidades a serem superadas, dentre outros pontos cruciais para definir se a medida em vigor foi cumprida ou não.

|   |
|---|
| Dados de identificação do adolescente: nome, idade, apelido; nome do pai, da mãe ou do responsável, endereço, composição familiar, telefone ou outras formas de contato, facção dominante.  |
| Escolaridade (série e escola que estuda).   |
| Histórico educacional.  |
| Vida profissional (habilidades, experiências de trabalho, interesses profissionais e cursos que eventualmente já tenha feito).  |
| Saúde (estado geral de saúde: se possui alguma enfermidade; se usa algum medicamento, última visita médica, se possui informações sobre DSTs e AIDS, se é ou foi usuário de drogas, entre outros).  |
| Vida sexual (se tem vida sexual ativa, se usa algum método contraceptivo).  |
| Histórico em relação à execução de medidas socioeducativas.   |
| Informações sobre atividades de cultura, esporte, lazer (o que gosta de fazer, se tem algum hobby, o que faz nas horas vagas, se existe grupos ou equipamentos culturais em seu bairro).  |
| Informações processuais (sentença de aplicação da medida socioeducativa que passará a cumprir, ou decisão judicial com as informações necessárias, no caso de homologação, ou de progressão de medida; ato infracional cometido; informações sobre datas referentes ao processo, defensor, promotor e juiz responsáveis). |
| Registros de documentos do adolescente ou tomada de providências em caso de não possuir carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho e entre outros referentes à sua identificação.  |
| Atuais perspectivas, projetos de vida e áreas de interesse.   |

### 9.5 - Visitas Domiciliares

As visitas domiciliares realizadas pela equipe de referência à residência do adolescente/jovem, tem a finalidade de estabelecer contato direto com a realidade em que



o adolescente, bem como o seu núcleo familiar, está inserido. Conhecer este espaço e aproximar-se dele propicia o envolvimento e suporte daquela comunidade enquanto rede de apoio para o período de cumprimento da medida. Assim como, as fragilidades, problemáticas e vulnerabilidades do lugar emergem a necessidade de orientação e/ou suporte ao adolescente, criando ações educativas e preventivas. As visitas domiciliares ocorrem mensalmente, salvo em casos específicos, onde há necessidade de encontros mais frequentes. O objetivo de tal intervenção consiste na avaliação do impacto da execução da medida em seu contexto social bem como a efetivação de seus vínculos familiares e comunitários.

### **9.6 - Visita Institucional**

Caracteriza-se por visitas realizadas pela equipe de referência às instituições frequentadas pelo adolescente/jovem, como por exemplo, escola e estabelecimento de cumprimento da PSC, buscando compreender a relação, os vínculos, o sentimento de pertencimento, as dificuldades deste com o espaço, sendo o CREAS um facilitador para melhoria no processo relacional. As visitas ocorrem mensalmente, salvo em casos emergenciais, onde há necessidade de encontros mais frequentes.

### **9.7 - Atendimento da Família, em Articulação com o PAEFI**

A família desempenha um papel essencial e de referência no desenvolvimento e na construção do sujeito, especialmente dos que estão em um período peculiar de desenvolvimento, como exemplo, adolescentes. Portanto, através deste suporte as famílias, é ofertada orientações e acompanhamentos, com objetivo de preservar e/ou resgatar os vínculos familiares, bem como, fortalecer a função protetiva das famílias, assegurando:

- Contato, (re)aproximação e participação da família na vida do adolescente;
- A construção de relação de confiança entre o adolescente e sua família;
- Acompanhamento da família em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram a cometer o ato infracional;
- Acompanhar sistematicamente as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), por meio de ações e atividades que favoreçam a participação ativa e



qualitativa da família no processo socioeducativo possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares;

- Potencialização da capacidade de proteção e cuidados;
- Encaminhar o adolescente e família para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a fim de prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária;

Ressalta-se que família é compreendida como todos aqueles com quem o adolescente tem proximidade e convivência relacional e afetiva. Considerando que, após o cumprimento da Medida Socioeducativa é a família que dará continuidade ao suporte deste adolescente, o trabalho com esses atores priorizará o fortalecimento de vínculos, responsabilização familiar, superação de vulnerabilidades sociais e/ou econômicas, autonomia, superação de possíveis elementos estimuladores a reincidência a situações de risco e/ou violação de direitos, dentre outros. Tal acompanhamento é norteado por visitas domiciliares, escuta qualificada e grupos mensais de família.

### **9.8 - Acompanhamento de Matrícula e Frequência Escolar do Adolescente**

Todos os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa, são orientados e sensibilizados sobre a importância do ensino formal e matrícula/frequência escolar obrigatórias. Assegurar a matrícula para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo. O objetivo é combater a evasão e estimular a progressão escolar pelo acompanhamento individual das razões da baixa frequência do educando ou abandono da escola. Esse monitoramento permite diagnosticar o que está dificultando a vida escolar do aluno e o que pode ser feito para mudar essa situação. A articulação é realizada por meio de visitas a unidade de ensino, assim como, contatos remotos.

- A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo;
- Para adolescentes e jovens já matriculados, logo após a definição da medida, deve ser feita a articulação com a sua rede de ensino, com vista à garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade;



- Realizar acompanhamento mensalmente em contato direto com a escola onde o adolescente está matriculado, colhendo informações sobre assiduidade, nível de aprendizagem, participação, série atual, notas e barreiras para o aprendizado;
- Nos casos de falta de qualquer tipo de documentação, seja de identificação pessoal ou escolar, os órgãos competentes pelas suas expedições devem ser acionados pelos pais ou responsáveis, conselhos tutelares ou operadores de órgãos de assistência social ou de justiça;
- Articular as políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte e lazer com propósito de garantir a inclusão de adolescentes e suas famílias voltados ao protagonismo social e autonomia destes indivíduos;
- Encaminhar o adolescente autor de ato infracional para serviços que ofereçam atividades culturais de caráter educativo que possibilite mudanças de atitudes e comportamento e, sobretudo que contribua para a construção de projeto de vida.

## **10. DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

O suporte aos adolescentes que cumprem as Medidas Socioeducativas vêm sendo alteradas com o passar dos anos.

A Lei nº 12.594/2012 nos apresenta que as Medidas Socioeducativas e o atendimento inicial ao adolescente, a quem se atribui a prática de ato infracional, devem ser executadas na fronteira geográfica do município, com a finalidade de corroborar o contato da comunidade e da família dos adolescentes atendidos.

A necessidade deste procedimento é justificada na presunção de que o(a) adolescente deve ser atendido(a) pela rede de serviços oficiais e comunitários de sua localidade ao qual reside, no qual receberá, também, atendimento técnico especializado durante todo o processo jurídico-institucional.

A partir da introdução do SUAS o atendimento socioeducativo em meio aberto foi acrescentado às atuações do CREAS, ao qual, o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), foi regulamentado no âmbito da Proteção Social Especial através da Resolução 109/2009, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



Inseridas nas ações da Política de Proteção Social de Média Complexidade e em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em Santo Antônio de Pádua/RJ, o Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS é o órgão responsável em executar as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Com equipe especializada, o CREAS de Santo Antônio de Pádua/RJ é constituído por assistentes sociais, psicólogos e assessor jurídico, ao qual realizam atendimentos aos adolescentes e suas famílias, de forma individual e em grupo.

A elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) norteia a atuação da equipe e conta com a participação do adolescente e de sua família.

Por fim, ainda estabelece como sendo de responsabilidade desta equipe a contribuição para que o trabalho não finaliza com a extinção da medida socioeducativa, findando tão somente a abordagem, ao qual, o fluxo da rede deve ser adequado para a continuidade da garantia dos direitos dos adolescentes que a cumpriram.

Na forma do artigo 112 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente “*Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:*

*I - advertência;*

*II - obrigação de reparar o dano;*

*III - prestação de serviços à comunidade;*

*IV - liberdade assistida;*

*V - inserção em regime de semi-liberdade;*

*VI - internação em estabelecimento educacional;*

*VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.”*



## **10.1. DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) E LIBERDADE ASSISTIDA (LA)**

No tocante as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua o seguinte:

### **10.1.1. Da Prestação de Serviços à Comunidade**

*“ Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.*

*Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.”*

### **10.1.2. Da Liberdade Assistida**

*“Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.*

*§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.*

*§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.*

*Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:*

*I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;*

*II - supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;*

*III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;*

*IV - apresentar relatório do caso.”*



## **11. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**

É de competência do Poder Executivo Municipal coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, formando e realizando a manutenção de programas de atendimento para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e proporcionando a integração das políticas setoriais.

Além da elaboração do presente Plano, compete ainda ao Município constituir, controlar e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado; estruturar o fluxo de atendimento do sistema; produzir instrumentais para monitoramento e avaliação da aplicação das Medidas Socioeducativas executadas em Meio Aberto; editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas de seu sistema; criar e preservar os programas de atendimento para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; e, divulgar abundantemente as atividades elaboradas e os seus resultados junto aos operadores do Sistema.

## **12. DO FINANCIAMENTO**

A contribuição e o desenvolvimento da política de atendimento socioeducativo é responsabilidade das três esferas de governo, União, Estados e Municípios.

Os recursos financeiros destinados a Proteção Social Especial de Média Complexidade, incluindo a Medida Socioeducativa são realizados através de recursos em âmbito Federal, Estadual e Recurso Próprio, o qual são administrados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, considerando que é um equipamento governamental, recurso este que assiste na implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é fundamental.

O CREAS, que tem responsabilidade direta no acompanhamento das famílias e adolescentes/jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas através do PAEFI, bem como a supervisão técnica do serviço de atendimento socioeducativo, também é subsidiado pelo Município e MDS – Ministério do Desenvolvimento Social.



No Orçamento Municipal, a partir deste Plano Decenal, faz-se necessário que os Secretários Municipais envolvidos planejem e executem anualmente o cumprimento das metas que estão sob a responsabilidade de cada pasta e as respectivas dotações orçamentárias.

### **13. DA IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A implantação deste plano tem como objetivo tornar executável as medidas socioeducativas, as quais possibilitem ao adolescente em conflito com a lei condições e padrões para que o mesmo coordene um novo projeto de vida, obtendo como resultado o rompimento da prática de atos infracionais.

É de suma importância que haja uma conexão intersetorial entre os programas de execução da medida socioeducativa e as políticas, programas e serviços de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

O município de Santo Antônio de Pádua/RJ para implantar as medidas socioeducativas dispõe de profissionais da rede, ou seja, profissionais das Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, e as demais secretarias para onde o atendimento seja encaminhado.

A atividade inicia-se no CREAS, no qual este efetivará o acolhimento, realizando o primeiro atendimento. Neste momento, é esclarecido ao adolescente sobre o seu caso, assim como é informado sobre os princípios e a finalidade da medida socioeducativa.

O Monitoramento e a Avaliação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do município de Santo Antônio de Pádua/RJ ficarão sob a incumbência da Comissão Intersetorial.

O CREAS, bem como os demais serviços e equipamentos das políticas de Saúde, Educação, Cultura, Tecnologia e Comunicação, Turismo e Lazer, Assistência Social e Desenvolvimento, e profissionalização garantem o atendimento de forma intersetorial conforme as legislações vigentes.



O monitoramento é o ato de acompanhamento da execução das ações, sendo indispensável determinar métodos e mecanismos apropriados para a verificação dos dados em cada órgão responsável.

A avaliação possui a finalidade de averiguar o efeito da implantação das metas instituídas, ao qual terão como base os dados adquiridos no monitoramento.

Os artigos 18 a 27 da Lei nº 12.594/2012, Lei esta que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), determina sobre a Avaliação e Acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo, *ipsis litteris*:

*“CAPÍTULO V*

*DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO*

*Art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.*

*§ 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.*

*§ 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.*

*§ 3º A primeira avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo federal acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.*

*Art. 19. É instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, com os seguintes objetivos:*

*I - contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;*

*II - assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;*

*III - promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e*

*IV - disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.*

*§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.*

*§ 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.*



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
**Estado do Rio de Janeiro**



*§ 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.*

*§ 4º Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.*

*§ 5º O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo.*

*Art. 20. O Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo assegurará, na metodologia a ser empregada:*

*I - a realização da autoavaliação dos gestores e das instituições de atendimento;*

*II - a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;*

*III - o respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas;*

*IV - a participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada; e*

*V - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.*

*Art. 21. A avaliação será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por 3 (três) especialistas com reconhecida atuação na área temática e definidas na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. É vedado à comissão permanente designar avaliadores:*

*I - que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados ou funcionários das entidades avaliadas;*

*II - que tenham relação de parentesco até o 3º grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados e/ou funcionários das entidades avaliadas; e*

*III - que estejam respondendo a processos criminais.*

*Art. 22. A avaliação da gestão terá por objetivo:*

*I - verificar se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do respectivo Sistema de Atendimento Socioeducativo;*

*II - verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as entidades de atendimento;*

*III - verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo; e*

*IV - a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.*



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro**



*Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes:*

- I - o plano de desenvolvimento institucional;*
- II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família;*
- III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade;*
- IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;*
- V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência;*
- VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa;*
- VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias;*
- VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e*
- IX - a sustentabilidade financeira.*

*Art. 24. A avaliação dos programas terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os arts. 94, 100, 117, 119, 120, 123 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

*Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:*

*I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e*

*II - verificar reincidência de prática de ato infracional. Art. 26. Os resultados da avaliação serão utilizados para:*

*III - planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento;*

*IV - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;*

*V - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas;*

*VI - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação;*

*VII - reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo;*

*VIII - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e*

*IX - os efeitos do art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*



*Parágrafo único. As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei.*

*Art. 27. As informações produzidas a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo serão utilizadas para subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo.”*

A confecção coletiva do conjunto de finalidades e ações estabelecidas no presente Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo para o período de 2024 à 2033 deverá assegurar a abrangência das metas para o desenvolvimento das condições de vida dos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias, objetivando a sua proteção social e a não reincidência no ato infracional.

A equipe técnica do CREAS procederá com o acompanhamento do núcleo familiar, além de proceder com as seguintes ações:

- 1- A realização de reuniões mensais, entre a coordenação da unidade CREAS para acompanhamento técnico, de monitoramento e de avaliação com a rede;
- 2- Acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA de todos os casos;
- 3- A proposição de estudos de casos em conjunto com a rede, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho;
- 4- A articulação com Sistema de Garantia de Direitos, em especial com o órgão Conselho Tutelar;
- 5- A inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais, através de articulação direta com a Divisão Técnica de Gestão do Cadastro Único e Programas Sociais;
- 6- A articulação com o CRAS para inserção na rede socioassistencial da Proteção Social Básica, quando for o caso, em especial atenção a inclusão em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



7- A articulação na rede socioassistencial de Proteção Social (em todos os níveis de complexidade) e nos Programas de Transferência de Renda (acompanhar inserção, recebimento benefício, desligamento), em parceria com o setor responsável;

8- A realização de visitas domiciliares, resguardados os respectivos princípios éticos pertinentes a cada área;

## **14. OBJETIVOS**

### **14.1. Objetivo Geral**

Garantir no município de Santo Antônio de Pádua/RJ, a organização, qualificação, articulação, implementação, monitoramento, avaliação e execução do Atendimento Socioeducativo, pelos próximos dez anos, na oferta das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de maneira intersetorial, visando à inclusão e acesso às políticas públicas e garantia de direitos, nos termos da Constituição Federal de 1988, e orientada por estratégias de atendimento preconizadas na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012 que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

### **14.2. Objetivos Específicos**

- Articular e integrar as políticas públicas de atenção aos adolescentes envolvidos com prática infracional, e suas famílias, respeitadas as especificidades e diferentes características municipal (porte territorial, geografia, densidade demográfica, renda, cultura, entre outros), garantindo, primordialmente, os direitos humanos;
- Estimular ações de incentivo às famílias para participação ativa no processo socioeducativo com mais acesso à informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos, protagonismo e a participação social;
- Sistematizar e difundir metodologias participativas de trabalho com socioeducando e família;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro



- Promover ações de prevenção e combate ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, e a diminuição da violência em suas diversas manifestações, respeitando as atribuições de cada ente da federação;
- Inserir os adolescentes no ensino regular e nos cursos profissionalizantes, tendo em vista maior oportunidade de inserção do adolescente no mercado de trabalho;
- Encaminhar o adolescente para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a fim de prevenir as situações de risco social, bem como para tratamento de qualidade, a nível ambulatorio de saúde mental e demais áreas, caso necessário;
- Ampliar a oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer, de modo a garantir que o acesso dos adolescentes à prática do ato infracional seja significativamente reduzida.

## 15. METAS

| Gestão do Sistema Socioeducativo                                      |   |   |  |
|---|---|---|--|
| Desafios -> Objetivos   | Metas   | Responsáveis  | Período                                    |
| <b>Garantir a implementação do Plano MSE</b>                          | Coordenar, monitorar, avaliar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo  | CMDCA, Comitê Gestor do Plano e Poder Legislativo Municipal | Durante todo o período de vigênciado Plano |
|   | Avaliação anual do sistema municipal de MSE   | Comitê Gestor do Plano                                      | Durante todo o período de vigênciado Plano |
|   | Adesão ao Sistema Nacional de Informação ao SINASE em conformidade com os procedimentos por ele adotado   | Município, Estado e União                                   | Até 1 ano da vigênciado Plano              |
| <b>Garantir financiamento para execução do Plano MSE</b>              | Buscar recursos públicos, das três esferas federativas, entidades privadas, a fim de garantir execução dos serviços de MSE com qualidade adequada | Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal     | Durante todo o período de vigênciado Plano |
| <b>Garantir acesso aos equipamentos de esporte, lazer e recreação</b> | Ampliar vagas para adolescentes jovens e famílias nas atividades de esporte, recreação e lazer, respeitando-                                      | Unidade de Gestãodo Esporte                                 | Até 03 anos de vigência do Plano           |



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro



|  |   |  |                                  |
|--|---|--|----------------------------------|
|  | se as indicações de interesse que constam nos PIAs, para atendimento de 100% (cem por cento) dos encaminhados                                 |  |                                  |
| <b>Fortalecer os vínculos com as famílias de adolescentes em MSE, inclusive preparando-os para auxiliar nos processos de reintegração dos adolescentes</b> | Fazer encontros mensais com as famílias de adolescentes em MSE para falar sobre o que leva o jovem a infracionar e como se desenvolvem as MSE | Comitê Gestor do Plano Municipal                   | Até 03 anos de vigência do Plano |
| <b>Conscientizar as diversas unidades de gestão quanto à necessidade de políticas públicas para o atendimento de adolescentes em MSE</b>                   | Criação de políticas intersetoriais que favoreçam o atendimento de adolescentes que cumprem ou cumpriram MSE                                  | Comitê Gestor do Plano e Poder Executivo Municipal | Até 05 anos de vigência do Plano |



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Norma Operacional Básica – NOB. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - Censo Demográfico 2010.

BRASIL. Lei N. 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

BRASIL. Lei N. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei de organização da

Assistência Social alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011. Disponíveis

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm) e

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm)

BRASIL. Lei N. 12.594 de 18 de janeiro de 2012 – Institui o Sistema Nacional de

Atendimento Socioeducativo. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)

Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília: 2006.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – 2004.

Resolução N. 109 de 11 de setembro 2009 - Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA

– Resolução N. 119 de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

IBGE CIDADES. Disponível: <http://www.cidades.ibge.gov.br/>.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. CONANDA: Brasília, 2006.

Plano nacional de atendimento socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: 2013.